



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Memo nº 06/2020-GCC/CMSL

São Luís (MA), 10 de setembro de 2020

Ao Senhor

**Thiago Brandão Silva**

Chefe da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura e Serviços Gerais/CMSL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. Nº

1.850/2020

Data:

10, 09, 2020

PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Sabe-se que, no dia 30 (trinta) de outubro de 2020, chegará ao seu fim o prazo de vigência do Contrato nº 0019/2019-CMSL, que tem por objeto a locação do imóvel comercial que abriga o anexo administrativo da Câmara Municipal de São Luís (MA). Ademais, é sabido que Vossa Senhoria exerce, atualmente, a função de Fiscal do referido Instrumento, conforme a Portaria nº 049-CMSL.

Assim, considerando que o prazo de vigência do Contrato nº 0019/2019-CMSL pode ser prorrogado por mais 5 (cinco) vezes, mediante termo aditivo de prazo, segundo previsão contratual e legal, SOLICITO a manifestação de Vossa Senhoria, na qualidade de Fiscal do Contrato, sobre informação quanta a execução contratual por parte dos Contratados, Sr. Ney Rosário Amorim e Sra. Rita Cássia Almeida Rodrigues Amorim, esclarecendo se a execução se deu nos termos acordados no Contrato, respeitados os prazos, dentre outros critérios que o Fiscal julgue necessários à adequada avaliação sobre a execução.

Mediante o posicionamento, se autorizado para renovação contratual, sugiro que seja realizada a avaliação do imóvel para verificação da vantajosidade para administração pública.

Informo que segue acostado aos autos documentação pertinente para contratação.

Atenciosamente,

**Matheus Sarnes Costa Brandão**  
Gestor de Contratos e Convênios/CMSL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

**CONTRATO Nº 019/2019.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3857/2019-CMSL  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 3857/2019  
RUBRICA Doc. 019/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO E O SR. NEY ROSÁRIO AMORIM E A SRA. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA RODRIGUES AMORIM, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **Sr. Ney Rosário Amorim**, pessoa física, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 549.273.746-53 e **Sra. Rita de Cássia Almeida Rodrigues Amorim**, pessoa física, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 557.904.886-68, residentes e domiciliados na Alameda das Acácias, nº315 B, Belo Horizonte - MG, doravante denominados CONTRATADOS, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 3857/2019-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a **locação de imóvel comercial para instalação de anexo administrativo da Câmara Municipal de São Luís, localizada na Rua 28 de julho/ Rua do Giz, n.º 317, Centro, São Luís - MA**, tendo como registro de imóveis a matrícula nº1978, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

Pela locação do imóvel, o Locatário pagará ao Locador o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, estabelecendo que o pagamento seja feito em parcelas mensais no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. O aluguel ora convencionado será pago na data de cada vencimento em conta bancária fornecida pelo mesmo.

**Parágrafo único:** O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos o prazo da locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**



58  
3357/2019  
mf

O imóvel objeto da locação é comercial, localiza-se à Rua 28 de julho, nº 317, centro da cidade São Luís - MA, no qual a construção é plano, medindo 12,5 metros de frente e 33,35 metros de fundos, perfazendo um total de 423,37 metros quadrados de área do terreno com área construída medindo 765m<sup>2</sup> sendo 02 (dois) pavimentos térreo e piso superior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a- Este contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência **12 (doze) meses**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebera, independentemente de notificações, aviso judicial ou extrajudicial.

b- Este contrato tem como amparo legal do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e rege-se pelas normas de direito privado, referente ao processo da dispensa nº 09/2019. A proposta de preços apresentada passa a integrar e está vinculada a este contrato.

c - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, até o limite legal permitido no Art.57, II da referida lei, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

**Código da Ficha:** 12

**Ação:** 01.031.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal

**Código:** 33.90.36

**Descrição:** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 3357/2019  
RUBRICA: [assinatura]

#### CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DO LOCATÁRIO E LOCADOR

O prazo acertado para a locação do imóvel será de **12 (doze) meses**, as partes concordaram que as despesas com a água, luz e telefone serão por conta do Locatário, sendo que as demais despesas decorrentes de tributos sobre o imóvel locado ficarão a cargo do Locador.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DO PAGAMENTO:

##### a - Constituem direitos e responsabilidade da Contratante:

Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;  
Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;  
Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;  
Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

##### b - Constituem direitos e responsabilidade do Contratado:

Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.  
Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;  
Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

59  
3857/2019  
Mx

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;  
Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c - Do pagamento:**

c.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da locação, em conformidade com o termo de referência, através de crédito na **Conta Corrente da Caixa Econômica Federal nº 024105-9, Operação 01, Agência 092** pertencente ao Sr. Ney Rosario Amorim, após o atesto do Fiscal do Contrato e verificada a habilitação necessária.

c.2) Será exigido mensalmente, como condição para pagamento, a apresentação de comprovação de inexistência de débitos junto a entidade bancária responsável pela alienação fiduciária do imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA- DA TRANSFERÊNCIA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO RESCISÃO E MULTA:**

a- O LOCATÁRIO não poderá sem o prévio consentimento do LOCADOR, transferir ceder, sublocar ou emprestar o imóvel locado no todo em parte. Como também não poderá mudar a destinação do imóvel locado sem autorização do LOCADOR, o qual é destinado exclusivamente para fins de instalação de Anexo Administrativo da Câmara Municipal de São Luís.

b - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

c - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

d - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso do não cumprimento das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se-á às sanções impostas neste instrumento de contrato e demais previstas na Lei 8.666/93.

e - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

f - O descumprimento de qualquer das condições pactuadas ensejará a automática rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VENDA DO IMÓVEL.**

O imóvel objeto deste contrato poderá ser vendido pelo **LOCADOR** no curso desta locação a quem que seja, porém, o **LOCATÁRIO** terá direito a preferência em igualdade de preço e condições, devendo manifestar interesse num prazo de trinta dias, caso não queira comprar o imóvel obriga-se a mostrá-lo ou permitir a qualquer outro pretendente mediante comunicação prévia pelo **LOCADOR**.

FLS. Nº 05  
PROC. Nº J. 850/2000  
RUBRICA *[assinatura]*



GO  
3857/2019  
mf

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 30 de Outubro de 2019.

FLS. Nº 06  
PROC. Nº 3857/2019  
RUBRICA [assinatura]

[Assinatura manuscrita]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA  
CNPJ: 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

[Assinatura manuscrita]  
NEY ROSÁRIO AMORIM  
CPF 549.273.746-53  
CONTRATADO

[Assinatura manuscrita]  
RITA DE CÁSSIA A. R. AMORIM  
CPF 557.904.886-68  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Luasita Jacinete da Silva Nome: Diogo da Silva  
CPF: 292.099.353-99 CPF: 496.487.487-70